

ATA DE REUNIÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO CMAE  
\_\_\_\_\_ (nome do CMAE), REFERENTE AO CALENDÁRIO DE 2013.

Em ..... de outubro de 2012, foi realizada a Reunião com o colegiado de profissionais do magistério que atuam no Centro Municipal de Atendimento Especializado - CMAE, com a finalidade de manifestar a discordância quanto ao calendário de 2013, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que se diferencia dos Calendário das Escolas, por ter onze dias a mais de trabalho.

As férias e recessos dos profissionais do magistério que atuam em CMAE são regulados pela Lei Municipal nº. 8785/1995.

Os calendários dos CMAES nos últimos 5 anos foram elaborados respeitando a Lei Municipal nº. 8785/1995, como ficou acordado em mesa de negociação de 2007.

Ocorre que os Calendários dos CMAES elaborados para o ano de 2013 não asseguram os 30 dias de férias e mais os 35 dias de recesso dos professores, sendo 15 dias no mês de julho e **20 dias entre dezembro e fevereiro de cada ano.**

O calendário do CMAE e das escolas encerram suas atividades em 15/12/2012, se os CMAES iniciarem em 01/02/2013, só terão 16 dias de recesso e não os 20 dias garantidos pela legislação.

Desta forma não está sendo assegurado aos profissionais do magistério que atuam em CMAEs, o recesso previsto no artigo parágrafo 4º do artigo 13 da Lei nº. 8660/1995, introduzido pela Lei nº. 8785/1995.

A Lei Municipal nº 8660/1995 estabelece regras com relação às férias dos servidores municipais.

*Art. 1º - Para os efeitos desta lei, férias anuais remuneradas são determinado número de dias consecutivos e periódicos durante os quais o funcionário integrante de cargo de carreira, isolado ou em comissão, preenchidos os requisitos legais, suspende as atividades normais de trabalho, recebendo remuneração, com finalidade de garantir-lhe o necessário repouso.*

*Art. 2º - O período de férias dos funcionários será de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso previsto neste artigo.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários que operem direta e continuamente com raios-X e substâncias radioativas, detentores de cargos para o desempenho específico dessas funções, terão férias automáticas de 40 (quarenta) dias, sendo 20 (vinte) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses de exercício, independentemente do cumprimento de período aquisitivo, vedada em qualquer hipótese a acumulação.*

A Lei Municipal nº. 8660/1995 dispõe em seu artigo 14, parágrafo 3º, o seguinte:

*§ 3º - Os funcionários lotados em creches municipais e projetos piás terão 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho.*

Os profissionais do magistério que atuam em CMAES, por sua vez, fazem jus aos 15 dias do mês de julho e mais 20 dias entre dezembro e fevereiro.

É o que diz o artigo 3º da Lei nº. 8785/1995 que introduziu o parágrafo 4º no artigo 13 da Lei nº. 8660/1995.

*Art. 3º - Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 13, da Lei n.º 8660, de 13 de junho de 1995, com as seguintes redações:*

*“§ 4º - Os professores, orientadores educacionais e supervisores escolares, diretores, vice-diretores e coordenadores administrativos (detentores de cargo de professor) que prestam serviços em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão dispensados, obedecido o calendário escolar, durante 35 (trinta e cinco) dias considerados como de recesso escolar, dos quais 20 (vinte) dias no período de dezembro a fevereiro e 15 (quinze) dias no mês de julho, sendo os períodos de afastamento consignado para todos os efeitos legais como se de efetivo exercício fosse.”*

*“§ 5º - No período do recesso escolar, os funcionários lotados em unidades escolares da Rede Municipal de ensino terão 15 (quinze) dias de recesso no mês de julho, sendo que o período de dispensa considerado para todos os efeitos legais como de efetivo exercício.”*

Todas as regras inseridas, portanto, dentro de um ordenamento jurídico com esta configuração, devem traduzir, em sua essência, a obediência ao princípio da legalidade. Assim como as regras, os atos administrativos também devem amparar-se neste princípio, sob pena de serem ilegais.

Nos termos das súmulas 346 e 473 do STF, a Administração Pública pode rever seus atos e restabelecer os direitos dos servidores sem nenhum demérito, pois está assegurando o cumprimento do princípio da legalidade.

***Súmula 473 do STF: “a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.”***

***Súmula 346 STF: “a Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.***

Portanto não é possível admitir-se que a Administração Pública regule o calendário anual dos CMAES, de forma a não conceder os 20 (vinte) dias de recesso entre dezembro e fevereiro, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 13 da Lei nº. 8660/1995, introduzido pela Lei nº. 8785/1995 ultrapassando desta forma os limites de seu poder de regulamentar.

Importante ainda destacar, que de acordo com a própria legislação municipal, Decreto Municipal nº 1465/2006, o CMAE é tido com uma Unidade Escolar, e que portanto todos os profissionais do magistério que atuam nos CMAES tem os mesmos direitos dos profissionais do magistério que atuam nas escolas.

O Decreto Municipal nº 1465/2006, Regulamenta a Lei Federal n.º 11.301/2006 no âmbito do Município de Curitiba.

*Art. 2.º Para efeitos de aplicação deste decreto, consideram-se como estabelecimentos de educação básica, os seguintes equipamentos da estrutura da Prefeitura Municipal de Curitiba:*

